



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 64, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Institui o Dia Municipal de Prevenção da hipertensão arterial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 30, §§ 2º e 5º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a data de 30 DE NOVEMBRO, em Assis, como o DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA HIPERTENSÃO ARTERIAL.
- Artigo 2º - Anualmente e na semana precedente a essa data, as Autoridades Municipais, inclusive da Saúde, Associações, Médicos e elementos credenciados, organizarão Comissões ou Grupos de Trabalho, com vistas à promoção de Conferências, Simpósios e Palestras em recintos Municipais, Educacionais, de instituições Religiosas, Filantrópicas e Clubes de Serviço que os cederam, bem como promoverão movimentos populares, com exibição de cartazes e filmes, nas ruas e logradouros públicos, objetivando despertar e conscientizar o povo, sobre o grave perigo da hipertensão arterial.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Antonio Ramalho Zanoti  
1º Secretário

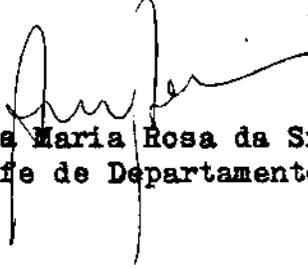
Horberto Ferreira  
Presidente



*Câmara Municipal de Assis*  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,  
em 19 de novembro de 1.984.

  
Angela Maria Rosa da Silva  
Chefe de Departamento